PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG
Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.504/2010
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o art. 2º e o § 1º da Lei nº 1.095 de 12/03/98 que "Dispõe sobre as licenças de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel (táxis), no Município de Pedralva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º e o § 1º da Lei nº 1.095 de 12/03/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As licenças serão concedidas mediante a expedição do "Alvará de Permissão", conforme as regiões delimitadas em mapa e discriminadas abaixo por bairros e limite de veículos de transporte de passageiros.

Região	***Bairros/localidades abrangidos***	***Quantidade de veículos***
1	*Segredo - Posses*	*01*
2	*Contendas-Balaio - Abertão - Pitangueiras*	*01*
3	*Cubatãozinho-Vintém-Cubatão - Sertãozinho - Barra Mansa e Boa Vista do Pedrão*	*01*
4	*Corrêas - Usina Pedrão - Pedrão*	*01*
5	*Tamanduá - Campestre e Córrego Fundo*	*01*
6	*Serrinha - Lagoa e Pedra Preta*	*01*
7	*Floresta-– Estiva - Castelhanos e Cafarnaum*	*01*
8	*Alecrim*	*01*
9	*Santo Antonio*	*01*
10	*Rocinha - Furnas - Divisa-Pedra Batista - Angu Cru e São Domingos*	*01*
11	*Perímetro urbano - Jabuticabal - Bela Vista e Anhumas*	*12*

§ 1º Na região 11 a concessão de licença será mediante a expedição do alvará de permissão, até o limite de um veículo para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes no município.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 10 de novembro de 2010.

Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal

Luzia Ângela da Silva
Secretária